



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2024

(Processo Administrativo nº 029/2024)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU**, Inscrito sob o **CNPJ: 05.117.149.0001-55** com Sede na Avenida Barão do Rio Branco – Centro – IGARAPÉ-AÇU/PA, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Normando Menezes de Souza**, interveniência da Secretaria Municipal de Educação representada pelo Sr. **Aldecy Vitor de Oliveira Junior**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 02/2021, realizará Licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na Modalidade **PREGÃO**, na Forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e pelo **modo de disputa ABERTO**, nos Termos da **Lei Nº 14.133, de 2021**, do Decreto Municipal nº032/2024 e demais legislação aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26 de agosto de 2024.

Horário: 08h

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Exclusivo ME/EPP: SIM () NÃO (x)

Intervalo de Lances: R\$ 00,1 (um centavo de real)

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação **será dividida em itens**, conforme tabela constante no **ANEXO I**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



3.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas eletrônicas iniciais, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto, marcas e fabricantes contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. O licitante não poderá ofertar proposta eletrônica com valores acima de 10% (dez) por cento do valor estimado, sob pena de desclassificação da proposta para o item concernente.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Não serão aceitas propostas com validade menor.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.6. O preço unitário e os preços totais cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, o qual estará sujeito a negociação.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de planilha de composição de preços unitários que comprove a sua exequibilidade.

6.18.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



7.2.6. Que apresentarem identificação da marca e do modelo do objeto ofertado divergentes da proposta eletrônica;

7.2.7. Que não estejam com a assinatura Padrão ICP-Brasil, da licitante ou do representante legal do proponente devidamente identificado. Esta exigência se estende ainda para as declarações solicitadas neste edital;

7.2.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.2.9. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- c) Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta através do envio em até 02 (duas) horas, da planilha de composição de custos.

7.2.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.2.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.2.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.2.13. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrado o julgamento das propostas, será feita a análise da documentação para HABILITAÇÃO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



8.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.2. Caso a licitante não possua registro no SICAF, deverá enviar via sistema, quando solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, a documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira de acordo com os Art.s 62 a 70 dos da Lei nº 14.133, de 2021, em formato PDF.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada, conforme segue:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas;

8.8. Em se tratando de licitante microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

8.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadenciado direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- c) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- g) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação.
- h) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- b) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.23. Serão exigidos os seguintes documentos complementares:

- a) AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (HABITE-SE), comprovando que a edificação da Empresa licitante foi vistoriada e encontra-se dentro das conformidades de prevenção e combate a incêndio;
 - a. Caso a empresa esteja dispensada do AVBC - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, deverá apresentar o Certificado de Dispensa emitido pelo Corpo de Bombeiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



- b) Declaração, por parte da licitante, de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para ME ou EPP).
- c) Declaração autorizando a Prefeitura Municipal de IGARAPÉ-AÇU a realizar investigações complementares que se fizerem necessárias;
- d) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- g) Declaração que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- h) Declaração que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- i) Declaração que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- j) Consulta aos cadastros CEIS, CNJ e TCU de acordo com o item 4 e subitens do Termo de Referência em nome da licitante e de seu(s) sócio(s) majoritários.

VISITA TÉCNICA.

- 8.24. A visita técnica ocorrerá no dia 23/08/2024 às 8h, com saída da sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.25. A licitante interessada deverá encaminhar no mínimo 1 (um) representante para realizar visita técnica.
- 8.26. A visita será realizada nas rotas com o intuito de conhecimento dos trajetos para a correta elaboração de sua proposta;
- 8.27. A licitante interessada deverá acompanhar o percurso completo, em veículo próprio e deverá ser responsável pelos custos referentes a visita técnica.
- 8.28. O representante da empresa deverá chegar 1 (uma) hora antes do início da visita na Secretaria Municipal de Educação para credenciar sua participação, munido dos documentos que comprove sua representação da empresa através de contrato social e/ou procuração (pública ou particular reconhecida em cartório) acompanhado do documento de identificação com foto do representante.



8.29. Um técnico da Secretaria Municipal de Educação indicará e percorrerá as rotas em carro da Secretaria;

8.30. Após a visita, o técnico responsável pela visita fornecerá as empresas presentes, em modelo próprio, **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** que fará parte da documentação de habilitação da Licitante.

8.31. A licitante interessada, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 11. DOS RECURSOS**
- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitações.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



12.4. A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Setor de Licitação e Contratos



14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Site do Município de IGARAPÉ-AÇU, Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência

14.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. **ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços

Igarapé-Açu, 09 de agosto de 2024.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
PREFEITO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

De acordo com as justificativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda, a presente contratação é essencial para a Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu pois a mesma tem como responsabilidade garantir o acesso universal e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública municipal e estadual de ensino. O transporte escolar é um serviço essencial que assegura que estudantes, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso, possam frequentar a escola regularmente e, de acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), muitos estudantes dependem exclusivamente do transporte escolar para alcançar suas escolas, particularmente em regiões rurais.

A contratação de serviços é imperativa para assegurar que todos os alunos matriculados nas escolas da rede municipal e estadual de Igarapé-Açu possam comparecer às aulas, visto que, além da sede municipal, o município possui 43 (quarenta e três) colônias agrícolas interligadas à sede. Atualmente, a rede municipal e estadual de ensino conta com 54 (cinquenta e quatro) escolas municipais e 11 (onze) escolas estaduais, somando mais de dez mil estudantes.

O transporte escolar contribui diretamente para a universalização do ensino, permitindo que todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica, tenham acesso igualitário à educação, sendo este um dos objetivos maiores do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), que visa promover a igualdade de oportunidades educacionais, reduzindo as disparidades entre estudantes de áreas urbanas e rurais.

A contratação de serviços de transporte escolar é fundamental para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-Açu/PA, garantindo o acesso, a permanência e a segurança dos alunos nas escolas da rede pública municipal e estadual. Esta contratação é uma medida essencial para promover a equidade e a universalização da educação no município, alinhado com as diretrizes educacionais.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS.

De acordo com o levantamento realizado, foram elaboradas as rotas do transporte escolar, indicando o percurso, os horários de saída e retorno, conforme consta no anexo I deste.

4. PRAZO E PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. A prorrogação da vigência da ata observará o seguinte:

- a) somente o saldo remanescente será mantido;
- b) deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; I
- c) deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 2023; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



d) será formalizada mediante termo aditivo.

4.2. O prazo de vigência do contrato firmado no ano de 2024 será até 31 de dezembro de 2024 e poderá ser prorrogado de acordo com a lei.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

5.1. Os veículos deverão ter as seguintes características.

5.1.1. Veículo tipo carro de passeio, com capacidade mínima de 5 lugares;

5.1.2. Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 25 lugares;

5.1.3. Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 56 lugares;

5.1.4. Veículo tipo van, com capacidade mínima de 16 lugares

5.2. Para as rotas que vierem a necessitar de transporte adequando para portadores de necessidades especiais será necessário que a contratada disponibilize no mínimo um acompanhante, atendendo a constituição da República Federativa do Brasil 1988 no artigo 208.

5.3. Os condutores dos veículos devem estar devidamente documentados com CNH (carteira Nacional de Habilitação) adequada para o porte do veículo, documento do veículo e cumprir com as exigências do artigo 138, I, II, IV e V do Código de Trânsito Brasileiro.

6. VISITA TÉCNICA.

6.1. A licitante interessada deverá encaminhar no mínimo 1 (um) representante para realizar visita técnica, a qual ocorrerá em data e hora determinadas no edital.

6.2. A visita será realizada nas rotas com o intuito de conhecimento dos trajetos para a correta elaboração de sua proposta;

6.3. A licitante interessada deverá acompanhar o percurso completo, em veículo próprio e deverá ser responsável pelos custos referentes a visita técnica.

6.4. O representante da empresa deverá chegar 1(uma) hora antes do início da visita na Secretaria para credenciar sua participação, munido dos documentos que comprove sua representação da empresa através de contrato social e/ou procuração (pública ou particular reconhecida em cartório) acompanhado do documento de identificação com foto do representante.

6.5. Um técnico da Secretaria Municipal de Educação indicará e percorrerá as rotas em carro da Secretaria;

6.6. Após a visita, o técnico responsável pela visita fornecerá as empresas presentes, em modelo próprio, **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** que fará parte da documentação de habilitação da Licitante.

6.7. A licitante interessada, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Definição de Requisitos: O processo começa com a definição detalhada dos requisitos para o transporte escolar, incluindo a quantidade de veículos necessários, horários, rotas e padrões de segurança. Essa etapa envolve a elaboração do Termo de Referência, que orientará a licitação.

Processo Licitatório: A Secretaria Municipal de Educação realiza um processo licitatório conforme a Lei nº 14.133/2021, que inclui a publicação do edital, recebimento e avaliação das propostas, e seleção



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



da empresa especializada. O processo é conduzido de forma transparente, com critérios bem definidos para garantir a escolha da melhor proposta.

Contratação: Após a seleção, é formalizada a contratação da empresa especializada, estabelecendo os termos e condições do serviço através de um contrato. Este contrato inclui detalhes sobre o escopo dos serviços, prazos, responsabilidades, e indicadores de desempenho.

Implementação: A empresa contratada inicia a operação conforme o contrato, incluindo a organização das rotas, fornecimento de veículos adequados, e treinamento dos motoristas.

Operação e Monitoramento: Durante a execução, a empresa é responsável pela operação diária do transporte escolar, incluindo a manutenção dos veículos, monitoramento das rotas e atendimento às necessidades dos alunos. A Secretaria Municipal de Educação acompanha o desempenho do serviço através de relatórios regulares e sistemas de monitoramento.

Gestão da Qualidade: A empresa especializada deve manter altos padrões de qualidade e segurança, seguindo as diretrizes estabelecidas no contrato. Isso inclui a realização de manutenções preventivas e corretivas, monitoramento contínuo da segurança dos alunos, e ajustes nas rotas e horários conforme necessário.

Conclusão do Contrato: Ao final do período contratual, é feita uma revisão final do serviço prestado. A Secretaria Municipal de Educação avalia se o contrato foi cumprido conforme os termos estabelecidos e decide sobre a renovação ou a abertura de um novo processo licitatório.

Renovação ou Nova Licitação: Se o serviço foi satisfatório, a secretaria pode optar pela renovação do contrato. Caso contrário, pode iniciar um novo processo licitatório para selecionar uma nova empresa especializada, iniciando novamente o ciclo de planejamento e contratação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO.

A seleção deve ser feita com base nos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Trata-se de uma constatação de serviço, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de assegurar a o serviço de forma eficiente e econômica, atendendo às demandas da secretaria, de acordo com seus planejamentos.

9.1.2. O Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade e eficiência no atendimento das necessidades da administração pública, possibilitando a contratação conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva, evitando o desperdício de recursos públicos e garantindo a execução das atividades programadas.

9.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

9.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



9.4. Na substituição dos produtos não compatível com as especificações técnicas, a reposição será por outro com especificações Técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

10. FUNDAMENTAÇÃO.

10.1. Justifica-se o atendimento deste processo na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e seus incisos.

10.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como Serviço.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

11.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

11.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço.

11.3. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade, arcando com qualquer prejuízo a este município.

11.4. A Empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos e dos serviços, que serão entregues e ainda deverá fornecer diretamente o objeto.

12. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

12.1. Os serviços serão adquiridos a critério da secretaria, através de ordem de serviço emitida pelo Setor de Compra.

12.2. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do contrato serão de exclusividade do contratado.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



13.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14. PAGAMENTO.

14.1. FORMA DE PAGAMENTO

14.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2. PRAZO DE PAGAMENTO

14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

14.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.2.3. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

14.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e ou Termo de Referência.

14.3.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.3.3. O prazo de validade

14.3.4. A data de emissão

14.3.5. Os dados do contrato e do órgão contratante

14.3.6. O período respectivo de execução do contrato

14.3.7. O valor a ser pago, e

14.3.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.3.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.3.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

14.3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.3.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

15.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço no prazo, forma e condições estabelecidos.

15.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato:

15.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A Contratada obriga-se a:

16.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviço, emitido pela CONTRATANTE.

16.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

17.1.1. Der causa a inexecução parcial do contrato:

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

17.1.9. Durante a execução do contrato:

17.1.10. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



- 17.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação
- 17.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não 1 grave (art. 156, §4º, da Lei).
- 17.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 17.2.3. Multa:
- 17.2.3.1. Monitoria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.3.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º)
- 17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;
- 17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

17.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

18.1. O custo estimado para contratação é de R\$ 3.425.000,00 (Três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), considerando os valores contratados anteriormente pela secretaria.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Fica eleito o Foro da cidade de Igarapé-Açu/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Igarapé-Açu/PA, 23 de julho de 2024.

DIEGO NASCIMENTO DOS SANTOS.
SEMED/PMI.

ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Educação
Decreto nº 02/2021 –GP/PMI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



ANEXO

ITEM	PERCURSO	DESTINO	TURNO	ROTA	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. DE VEÍCULOS	Nº DE ALUNOS	KM / DIA	UNID.	QUANT.
1	SAÍDA as 05h40min – Trav. do Cupu, Travessa Abacate Palmasa. RETORNO as 13h00min com chegada no Travessa do Cupu as 14h30min.	Escola La Roque	Manhã	Municipal	Carro	1	4	30	Diária	200
2	SAÍDA as 12h – Travessa do Cupu, Travessa do Abacate Palmasa. RETORNO as 18h com chegada na Travessa do Cupu as 19h30min.	Escola La Roque	Tarde	Municipal	Van	1	11	30	Diária	200
3	SAÍDA as 12h – Km 96, Pajurá, Travessa do 12. RETORNO as 18h com chegada no km 96, as 19h30min.	Escola Marvão	Tarde	Municipal	Micro-Ônibus	1	14	30	Diária	200
4	SAÍDA as 17h40min – Comunidade Boa Esperança. RETORNO as 22h15min com chegada na Comunidade Boa Esperança as 23h15min.	Escola Ilta Maria	Noite	Municipal	Van	1	7	24	Diária	200
5	SAÍDA as 05h40min – Bom Jesus, Escondido, Santa Rosa, Ramal do Bracinho. RETORNO as 13h com chegada ao Bom Jesus as 14h30min.	Escola Raimundo Araújo	Manhã	Municipal	Van	1	8	6	Diária	200
6	SAÍDA as 12h – Comunidade Santa Rosa, Ubuçu e Bom Jardim. RETORNO as 18h com chegada na comunidade Santa Rosa as 19h30min.	Escola Raimundo Araújo	Tarde	Municipal	Micro-Ônibus	1	9	6	Diária	200
7	SAÍDA as 05h40min – Pantoja, Caripi I e II para Igarapé – Açú. RETORNO as 13h com chegada na Pantoja as 14h30min.	Escola Marvão e Germano	Manhã	Municipal	Carro	1	4	20	Diária	200
8	SAÍDA as 05h40min – Matapiquara, estrada de Maracanã, Ronaldolândia, Vila João Batista para Igarapé-Açu. RETORNO as 13h com chegada em Matapiquara as 14h30min.	Escola Marvão	Manhã	Municipal	Van	1	9	42	Diária	200
9	SAÍDA as 05h40min – Ramal da Pantoja e Santa Maria para Igarapé-Açu. RETORNO as 13h com chegada no Ramal da Pantoja as 14h30min.	Escola Marvão	Manhã	Municipal	Carro	1	3	20	Diária	200
10	SAÍDA as 12h – Travessa do 16 (São Luizinho), São Matias, Cumarú para Igarapé-Açu. RETORNO as 18h com chegada ao Km 16 as 19h30min.	Escola Germano e Marvão	Tarde	Municipal	Ônibus	1	46	50	Diária	200
11	SAÍDA as 05h40min – Travessa 16 para Igarapé-	Escola Marvão	Manhã	Municipal	Carro	1	1	50	Diária	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



	Açu. RETORNO 13h com chegada na Travessa 16 as 14h30min.									
12	SAÍDA as 12:00h – Travessa do 8, Travessa 14, Travessa 32, KM 7, KM 10, KM 11 e Vila Curi. RETORNO as 18h com chegada na Travessa do 8 as 19h30min.	Escola Germano	Tarde	Municipal	Micro-Ônibus	1	17	44	Diária	200
13	SAÍDA as 05h40min – Travessa do Norte, Travessa São Brás, Vila Sorriso, Travessa São Luís, Racone e Travessa 24 para São Luís. RETORNO as 13h com chegada na Travessa do Norte as 14h30min.	Escola Antônio José Videira	Manhã	Municipal	Van	1	14	6	Diária	200
14	SAÍDA as 12h – Travessa São Luís, Racone e Travessa 24 para São Luís. RETORNO as 13h com chegada na Travessa do São Luís as 14h30min.	Escola Antônio José Videira	Tarde	Municipal	Van	1	7	8	Diária	200
15	SAÍDA as 05h40min – Travessa do 16, Piquiá, Travessa do 16, João Limão, Travessa 40, Travessa 14. RETORNO as 13h com chegada na Travessa do 16 as 14h30min.	Escola Padre Antônio Bessa	Manhã	Municipal	Carro	1	5	30	Diária	200
16	SAÍDA as 12h – Travessa do 16, Piquiá, Travessa do 16, João Limão, Travessa 40, Travessa 14 para Vila São Jorge. RETORNO as 18h com chegada na Travessa do 16 as 19h30min.	Escola Padre Antônio Bessa	Tarde	Municipal	Van	1	9	30	Diária	200
17	SAÍDA as 12h – Serraria, Estrada de Maracanã e Bom Jardim. RETORNO as 18h com chegada na Serraria as 19h30min.	Escola Marvão	Tarde	Municipal	Van	1	8	44	Diária	200
18	SAÍDA as 05h40min – Escondido. RETORNO as 13h com chegada na Escondido as 14h30min.	Escola Marvão	Manha	Municipal	Carro	1	1	50	Diária	200
19	SAÍDA as 12h – Ubussú, Vila Santa Rosa e Ramal do Uesugi, Escondido, Açãiteua. RETORNO as 18:00h com chegada no Bom Jesus as 19h30min.	Escola Marvão	Tarde	Municipal	Ônibus	1	28	60	Diária	200
20	SAÍDA as 12h – Abaetezinho e Abaeté. RETORNO 18:00h com chegada na Abaetezinho as 19h30min.	Escola Marvão	Tarde	Municipal	Carro	1	2	28	Diária	200
21	SAÍDA as 12h – Porto Seguro, Correia. RETORNO as 18h com	Escola Marvão	Tarde	Municipal	Carro	1	4	55	Diária	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



	chegada a Porto Seguro as 19h30min.									
22	SAÍDA as 05h40min – Travessa Angulação. RETORNO as 13h com chegada a Angulação as 14h30min.	Escola Marvão	Manha	Municipal	Carro	1	1	12	Diária	200
23	SAÍDA as 12h – Travessa Angulação. RETORNO as 18h com chegada na Angulação as 19h30min.	La Roque	Tarde	Municipal	Carro	1	1	12	Diária	200
24	SAÍDA as 05h40min – Km 96. RETORNO as 13h com chegada ao Km 96 as 14h30min.	Escola Marvão	Manha	Municipal	Carro	1	1	30	Diária	200
25	SAÍDA as 12h – Tapiá. RETORNO as 18h com chegada ao Tapiá as 19h30min. Obs.: duas vezes na semana para alunos com necessidade de atendimento especial.	Escola Marvão	Tarde	Municipal	Carro	1	2	56	Diária	200
26	SAÍDA as 05h40min – Comunidade Primavera para Nova Olinda. RETORNO as 13h com chegada a Comunidade Primavera as 14h30min.	Escola Manoel de Oliveira	Manhã	Municipal	Carro	1	5	14	Diária	200
27	SAÍDA as 05h40min – Comunidade do João Limão para Km 14. RETORNO as 13h com chegada a Comunidade do João Limão as 14h30min.	Escola Manoel Barbosa	Manhã	Municipal	Carro	1	4	40	Diária	200
28	SAÍDA as 12h – Pajurá da Serraria, São Sebastião, Balaio, Nova Horizonte, Serraria, Bom Jardim com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada no Pajurá da Serraria as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio.	Tarde	Estadual	Ônibus	1	55	44	Diária	200
29	SAÍDA as 12h – São Matias, São Tomé e Bom Jardim, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada a São Matias as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio.	Tarde	Estadual	Ônibus	1	36	46	Diária	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



30	SAÍDA as 12h – Açaíteua, Santa Rosa, Bracinho, Escondido, Mangueirão e Bom Jesus, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada a Açaíteua as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	42	60	Diária	200
31	SAÍDA as 05h40min – Açaíteua, Santa Rosa, Bracinho, Escondido, Mangueirão e Bom Jesus com chegada as 07h. RETORNO as 13h com chegada a Açaíteua as 14h30min.	EEEFM Cônego Calado	Manhã	Estadual	Carro	1	1	60	Diária	200
32	SAÍDA as 12h – Km 20 (Estrada de Maracanã), Vila União, PA 127, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada ao Km 20 as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	55	46	Diária	200
33	SAÍDA as 12h – Km 20 (Estrada de Maracanã), Vila União, PA 127, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada ao Km 20 as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Micro-Ônibus	1	17	46	Diária	200
34	SAÍDA as 12h – Abaetezinho via Montenegro, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada ao Abaetezinho as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. ^a Maria Ione	Tarde	Estadual	Micro-Ônibus	1	24	28	Diária	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



		/ EEEFM Macário F. Antônio								
35	SAÍDA as 05h40min – Abaetezinho via Montenegro, com chegada as 07h. RETORNO as 13h com chegada ao Abaetezinho as 14h30min.	EEEFM Prof. ^a Maria Ione	Manha	Estadual	Carro	1	1	28	Diária	200
36	SAÍDA as 12h – Vila de Porto Seguro via Estrada Velha de Maracanã, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Vila de Porto Seguro as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. ^a Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	55	120	Diária	200
37	SAÍDA as 12h – Vila de Porto Seguro via Estrada Velha de Maracanã, com chegada as 13h. RETORNO as 18:00h com chegada na Vila de Porto Seguro as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. ^a Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Micro- Ônibus	1	8	120	Diária	200
38	SAÍDA as 12h – Vila de Tapiá, Nova Olinda, Sumaúma via Estrada Velha de Maracanã, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Vila de Tapiá as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. ^a Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	56	86	Diária	200
39	SAÍDA as 12h – Vila da América, São Pedro via Estrada Velha de Maracanã, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Vila da América as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. ^a	Tarde	Estadual	Ônibus	1	55	54	Diária	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



		Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio								
40	SAÍDA as 12h – Vila da América, São Pedro via Estrada Velha de Maracanã, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Vila da América as 19h30min.	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. ^a Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Micro-Ônibus	1	14	54	Diária	200
41	SAÍDA as 12h – Comunidade da Primavera via Estrada Velha de Maracanã, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Comunidade da Primavera as 19h30min.	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. ^a Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	41	48	Diária	200
42	SAÍDA as 12h – Travessa do Limão, 40, Piquiá, km 12, Pajurá km 10, via Ramal do Prata, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Travessa do Limão as 19h30min.	Vila Santo Antônio do Prata	Tarde	Estadual	Ônibus	1	55	30	Diária	200
43	SAÍDA as 12h – Travessa do Limão, 40, Piquiá, Km 12, Pajurá km 10, via Ramal do Prata, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Travessa do Limão as 19h30min.	Vila Santo Antônio do Prata	Tarde	Estadual	Micro-Ônibus	1	12	30	Diária	200
44	SAÍDA as 12h – Travessa do São Matias, km 12, km 32, km 13, Pajurá, km 10, ramal do Prata, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Travessa do São Matias as 19h30min.	Vila do Curi	Tarde	Estadual	Van	1	11	15	Diária	200
45	SAÍDA as 05h40min – Travessa do São Matias, km 12, km 32, km 13, Pajurá, km 10, ramal do Prata, com chegada as 07h. RETORNO as 13h com	Para a Vila do Curi	Manha	Estadual	Carro	1	3	15	Diária	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



	chegada na Travessa do São Matias as 14h30min.									
46	SAÍDA as 12h – Travessa do Limão, 40, Piquiá Travessa do 16, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Travessa do Limão as 19h30min.	Para a Vila São Jorge (Km 18)	Tarde	Estadual	Micro-Ônibus	1	22	15	Diária	200
47	SAÍDA as 12h – Travessa do 32, Hakone, São Matias, Travessa do 24, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Travessa do 32 as 19h30min.	Vila São Luís.	Tarde	Estadual	Micro-Ônibus	1	22	24	Diária	200
48	SAÍDA as 12h – Vila do Livramento, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Vila do Livramento as 19h30min.	Vila São Luís	Tarde	Estadual	Ônibus	1	46	14	Diária	200
49	SAÍDA as 05h40min – Vila do Livramento, com chegada as 07h. RETORNO as 13h com chegada na Vila do Livramento as 14h30min.	Vila São Luís	Manha	Estadual	Van	1	12	14	Diária	200
50	SAÍDA as 17h40min – Vila do Livramento. RETORNO as 22h15min, com chegada na Vila do Livramento as 23h15min.	Para a Vila São Luís	Noite	Estadual	Van	1	4	14	Diária	200
51	SAÍDA as 17h40min – Vila São Brás. RETORNO as 22h15min com chegada na Vila São Brás as 23h15min.	Para a Vila São Luís	Noite	Estadual	Van	1	7	6	Diária	200
52	SAÍDA as 05h40min – Travessa do Norte. RETORNO as 13h com chegada a Travessa do Norte as 14h30min.	Para a Vila São Luís	Manhã	Estadual	Van	1	1	6	Diária	200
53	SAÍDA as 05h40min – Vila Sorriso (Caripi). RETORNO 13h com chegada a Vila Sorriso as 14h30min	Para a Vila São Luís	Manhã	Estadual	Van	1	10	8	Diária	200
54	SAÍDA as 12h – Travessa da Angulação, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Travessa da Angulação as 19:30h.	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. ^a Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Van	1	9	12	Diária	200
55	SAÍDA as 12h – Travessa do Km 12, com chegada as 13h. RETORNO as 18h	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM	Tarde	Estadual	Van	1	15	35	Diária	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



	com chegada na travessa do Km 12 as 19h30min.	Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio								
56	SAÍDA as 12h – Travessa do Cupu, Abacate (Empresa Novo Horizonte), Palmasa, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Travessa do Cupu as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Van	1	12	30	Diária	200
57	SAÍDA as 05h40min – Travessa do Cupu, Abacate (Empresa Novo Horizonte), Palmasa, com chegada as 07h. RETORNO as 13h com chegada na Travessa do Cupu as 14h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Manha	Estadual	Carro	1	1	30	Diária	200
58	SAÍDA as 12h – Vila de São Luís, Caripi I e II Base, Conjunto Vicente Pedrosa, Coreia, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Vila de São Luís as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	55	30	Diária	200
59	SAÍDA as 12h – Vila de São Luís, Caripi I e II Base, Conjunto Vicente Pedrosa, Coreia, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Vila de São Luís as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira /	Tarde	Estadual	Van	1	16	30	Diária	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



		EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio								
60	SAÍDA as 12h – Vila Santo Antônio do Prata, Vila São Jorge (Km 18), Curi chegada as 13:00h. RETORNO as 18h com chegada na Vila Santo Antônio do Prata as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	55	54	Diária	200
61	SAÍDA as 12h – Vila Santo Antônio do Prata, Vila São Jorge (Km 18), Curi, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Vila Santo Antônio do Prata as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	28	54	Diária	200
62	SAÍDA as 12h – Travessa São José (96), Triângulo, Pajurá, Jari, PA 127, com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Travessa São José (96) as 19m30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	50	34	Diária	200
63	SAÍDA as 12h – Ramal do Prata, Travessa 32, São Matias, Travessa do 8, com chegada as 13:00h. RETORNO as 18h com chegada na Ramal do Prata as 19h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEFM	Tarde	Estadual	Ônibus	1	45	40	Diária	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



		Macário F. Antônio								
64	SAÍDA as 12h – Ramal do Prata, Cumarú pela Travessa do 16 (São Luizinho), com chegada as 13h. RETORNO as 18h com chegada na Ramal do Prata as 19h30min.	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEE. Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	50	50	Diária	200
65	SAÍDA as 12h – Ramal do Prata, Cumarú pela Travessa do 16 (São Luizinho), com chegada as 13:00h. RETORNO as 18h com chegada na Ramal do Prata as 19h30min.	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEE Macário F. Antônio	Tarde	Estadual	Ônibus	1	50	50	Diária	200
66	SAÍDA as 05h40min – Vila Caripi I e II, Base. RETORNO as 13h com chegada na Vila Caripi as 14h30min.	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEE Macário F. Antônio	Manhã	Estadual	Ônibus	1	32	20	Diária	200
67	SAÍDA as 05h40min – Comunidade da Pantoja. RETORNO as 13h com chegada na Comunidade da Pantoja as 14h30min.	EEEE Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEE Macário F. Antônio	Manhã	Estadual	Van	1	2	39	Diária	200
68	SAÍDA as 05h40min – Vila de Matapiquara, Rondonópolis. RETORNO	EEEE Ângelo Cesarino /	Manhã	Estadual	Van	1	9	42	Diária	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



	as 13h com chegada na Vila de Matapiquara, as 14h30min	EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio								
69	SAÍDA as 05h40min – Travessa 16, São Luizinho, com chegada as 07h. RETORNO as 13h com chegada na Travessa 16 as 14h30min.	EEEF Ângelo Cesarino / EEEFM Cônego Calado / EEEFM Nilo de Oliveira / EEEFM Prof. Maria Ione / EEEF Macário F. Antônio	Manhã	Estadual	Van	1	3	8	Diária	200
70	SAÍDA as 17h40min – Comunidade Boa Esperança, Santa Rosa, Bom Jesus e Travessa do 40. RETORNO as 22h15min com chegada na comunidade Boa Esperança as 23h15min.	EEEFM Cônego Calado	Noite	Estadual	Van	1	9	24	Diária	200
71	SAÍDA as 17h40min – Caripi I e II Base, Conjunto Vicente Pedrosa, Correia, com chegada as 19h. RETORNO as 22h15min com chegada na Vila de São Luís as 23h15min.	EEEFM Cônego Calado	Noite	Estadual	Van	1	9	30	Diária	200
72	SAÍDA as 05h40min – Vila de São Luís, Caripi I, Caripi II, Santa Rita, Conj. Vicente Pedrosa, Vila Bueiro, com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada a Vila de São Luís às 18h30min.	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Ônibus	1	31	30	Diária	200
73	SAÍDA as 05h40min – Vila de Porto Seguro, Tapiaí, Nova Olinda, Seringal, São Pedro, Estrada Velha de Maracanã, com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada à Vila de Porto Seguro as 18h30m.	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Ônibus	1	28	60	Diária	200
74	SAÍDA as 05h40min – Comunidade do Ubuçú, Santa Rosa, Bom Jardim e Mangueirão, com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada à	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	15	60	Diária	200



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



	Comunidade do Ubuçú as 18h30m.									
75	SAÍDA as 05h40min – Km 20 da Estrada Nova de Maracanã, PA 127, com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada ao Km 20 às 18h30min.	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	15	46	Diária	200
76	SAÍDA as 05h40min – Comunidade da Serraria, com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada à Comunidade da Serraria às 18h30min.	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	8	44	Diária	200
77	SAÍDA as 05h40min – Comunidade da Pantoja, com chegada as 07h. RETORNO 17h com chegada à Comunidade da Pantoja às 18h30min.	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	4	39	Diária	200
78	SAÍDA as 05h40min – Travessa do 32, Cumaru, São Matias, Travessa Oito, Travessa 16 (São Luizinho), com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada à Travessa do 32 às 18h30min.	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	12	40	Diária	200
79	SAÍDA as 05h40min – Travessa São José (96), Triângulo, Travessa do 12, com chegada as 07h. RETORNO às 17h com chegada à Travessa São José (96) às 18h30min.	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	7	34	Diária	200
80	SAÍDA as 05h40min – Comunidade do Montenegro, com chegada as 07h, RETORNO 17h com chegada à Comunidade do Montenegro às 18h30min.	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	1	14	Diária	200
81	SAÍDA as 05h40min – Vila do Cupu, com chegada as 07h, RETORNO 17h com chegada à Vila do Cupu às 18h30min.	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	2	30	Diária	200
82	SAÍDA as 05h40min – Vila Cristolândia, com chegada as 07h, RETORNO às 17h com chegada à Vila Cristolândia às 18h30min.	EEEFM Nilo de Oliveira	Integral	Estadual	Van	1	7	52	Diária	200



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
QUE FAZEM ENTRE SI A XXXXXXXXXXXXXXXX,
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU** neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa na «ENDERECO_UNIDADEGESTORA», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXX, representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, sediada na, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº	ITEM/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;



1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das constantes no Termo de referência o contratante obriga-se a:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



- 7.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.6.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; Cientificar a administração municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.7.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.9.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis.
- 7.10. Notificar os emitentes das garantias (quando houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das constantes no Termo de referência o contratado obriga-se a:

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3.Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9. Paralisar a entrega, por determinação do contratante, que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



- 11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de IGARAPÉ AÇU, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município de IGARAPÉ AÇU, Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Pará e nos veículos oficiais de comunicação, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato Administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Igarapé Açu (Pa), XX de XXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU
CNPJ

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ
CONTRATADO



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXXX

O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU** neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa na «ENDERECO_UNIDADEGESTORA», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXX, representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXXXXXXXX, processo administrativo n.º XXXXX, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unid ade	Quantidade Máxima	Quantidad e Mínima	Valor Un	Prazo garant ia ou valida de
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os produtos, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IGARAPÉ AÇU, XX DE XXXXX DE 2024.

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 20.265.587/0001-78



ANEXO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Qtd Máxima	Qtd Mínima	Valor Un	Prazo garanti a ou validad e
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Qtd Máxima	Qtd	Valor Un	Prazo garanti a ou validad e
X								